

**NOTA DE
ORIENTAÇÃO
PARA
MUTUÁRIOS**

**Quadro Ambiental
e Social para
Operações FPI
(Financiamento
de Projetos de
Investimento)**

**NAS8:
Patrimônio
Cultural**

As Notas de Orientação fornecem recomendações para o Mutuário na aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS) que são parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. As Notas de Orientação ajudam a explicar os requisitos para as NAS; elas não representam a política do Banco Mundial, nem são obrigatórias. As Notas de Orientação não substituem a necessidade de exercer um julgamento consistente na tomada de decisões relacionadas a projetos. Em casos de qualquer inconsistência ou conflito entre as Notas de Orientação e as NAS, as disposições das NAS prevalecem. Cada parágrafo da Norma está destacado em uma caixa, seguido por uma orientação correspondente.

Índice

Introdução	1
Objetivos	1
Âmbito da aplicação	1
Requisitos	3
A. Aspectos gerais	3
B. Consulta com as partes interessadas e identificação do patrimônio cultural	4
Confidencialidade	5
Acesso das partes interessadas	6
C. Áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas	6
D. Disposições para tipos específicos de patrimônio cultural	6
Sítios e materiais arqueológicos	6
Patrimônio construído	7
Características naturais com significado cultural	8
Patrimônio cultural móvel	8
E. Comercialização do patrimônio cultural	9
APPENDIX A	10
Referências	11

Introdução

1. A NAS8 reconhece que o patrimônio cultural promove a continuidade em formas tangíveis e intangíveis entre o passado, o presente e o futuro. Os povos se identificam com o patrimônio cultural como reflexão e expressão dos seus valores, crenças, conhecimentos e tradições em constante evolução. O patrimônio cultural, nas suas diferentes manifestações, é importante como fonte de informação científica e histórica valiosa, como ativo econômico e social para o desenvolvimento e como parte fundamental da identidade e prática cultural dos indivíduos. A NAS8 estabelece medidas para garantir que o mutuário proteja o patrimônio cultural durante todo o ciclo de vida do projeto.

2. Esta NAS aborda as disposições gerais sobre os riscos e impactos das atividades do projeto no patrimônio cultural. A NAS7 estabelece requisitos adicionais para o patrimônio cultural no contexto dos Povos Indígenas. A NAS6 reconhece os valores sociais e culturais da biodiversidade. As disposições sobre a participação das partes interessadas e a divulgação de informações são estabelecidas na NAS10.

Objetivos

- Proteger o patrimônio cultural dos impactos negativos das atividades do projeto e apoiar a sua preservação.
- Abordar o patrimônio cultural como um aspecto fundamental do desenvolvimento sustentável.
- Promover a consulta relevante com as partes interessadas relativamente em relação ao patrimônio cultural.
- Promover a distribuição equitativa dos benefícios de uso do patrimônio cultural.

Âmbito da aplicação

3. A aplicabilidade desta NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social descrita na NAS1.

NO3.1. É importante considerar os riscos e impactos para o patrimônio cultural em todas as fases do ciclo do projeto, como parte da avaliação ambiental e social. A atenção antecipada ao patrimônio cultural é particularmente importante, pois sua presença pode precisar ser considerada no planejamento e durante o projeto. Consultas com partes interessadas relevantes, incluindo partes afetadas pelo projeto e autoridades nacionais ou subnacionais do patrimônio cultural; análise da legislação e normas nacionais para a gestão do patrimônio cultural; e revisão de inventários do patrimônio, mapas e levantamentos terrestres ou costeiros disponíveis são etapas que podem ajudar a identificar o patrimônio cultural e compreender a natureza e a importância dos possíveis riscos ambientais e sociais do projeto e os seus impactos sobre esse patrimônio.

4. O termo “patrimônio cultural” inclui o patrimônio tangível e intangível, que pode ser reconhecido no nível local, regional, nacional ou global, nomeadamente:

- patrimônio cultural tangível, que inclui bens móveis ou imóveis, locais, estruturas, grupos de estruturas e recursos naturais e paisagens que têm importância arqueológica, paleontológica, histórica, arquitetônica, religiosa, estética, ou com outro significado cultural. O patrimônio cultural tangível pode ser encontrado em áreas urbanas ou rurais e pode estar acima ou abaixo da terra ou debaixo de água;
- o patrimônio cultural intangível, que inclui as práticas, representações, expressões, conhecimentos, competências – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais associados – que as comunidades e os grupos reconhecem como parte do seu patrimônio cultural, transmitidos de geração em geração e constantemente recriados por eles em resposta ao seu ambiente, à sua interação com a natureza e à sua história.

NO4.1. O patrimônio cultural pode ser reconhecido e valorizado por vários motivos, incluindo:

- (a) valor social e espiritual das conexões históricas e atuais com as comunidades existentes;
- (b) importância científica como fonte de evidência arqueológica ou histórica;
- (c) valor contextual inerente à sua condição, completude, raridade, qualidades artísticas ou estéticas, ou proveniência;
- (d) valor econômico como gerador de renda por meio de turismo e outras atividades comerciais.

5. Os requisitos desta NAS8 serão aplicados a todos os projetos que possam causar riscos ou impactos para o patrimônio cultural. Isto incluirá um projeto que tenha as seguintes características:

- (a) implique escavações, demolições, movimentação de terra, inundações ou outras mudanças no ambiente físico;
- (b) esteja localizado numa área legalmente protegida ou numa zona de proteção legalmente definida;
- (c) esteja localizado em uma área reconhecida como patrimônio cultural ou adjacente;
- (d) seja concebido especificamente para apoiar a conservação, gestão e utilização do patrimônio cultural.

NO5.1. Além dos tipos mais óbvios de impactos que muitas vezes estão ligados a escavações, demolições ou outras mudanças físicas, incluindo poluição do ar ou da água que podem afetar os locais e estruturas do patrimônio cultural, podem ocorrer impactos devido a um projeto de irrigação que resulta em elevação e queda do lençol freático em uma área que pode danificar o alicerce de edifícios ou artefatos antigos, ou devido a um projeto de energia para construir linhas de transmissão que possam desfigurar paisagens históricas ou naturais.

NO5.2. A avaliação ambiental e social deve identificar qualquer local do patrimônio cultural nacional ou subnacionalmente reconhecido e levar em conta requisitos legais ou outros para a sua proteção e gestão. Outros requisitos podem incluir costumes e tradições locais.

6. Os requisitos da NAS8 aplicam-se ao patrimônio cultural, independentemente de estar ou não legalmente protegido ou previamente identificado ou alterado.

NO6.1. O patrimônio cultural pode ter valores diferentes para diferentes indivíduos ou grupos, independentemente de ter sido legalmente protegido ou previamente identificado ou alterado. O envolvimento com as partes interessadas, incluindo com os membros da comunidade, bem como com especialistas em patrimônio cultural, é importante para identificar as partes interessadas relevantes e os valores e a importância que elas atribuem ao patrimônio cultural. Por exemplo, um santuário local pode ser importante para o culto religioso tradicional, mas pode ser desconhecido ou não ser considerado significativo pelas autoridades nacionais de patrimônio cultural. Em alguns casos a evidência arqueológica, tanto acima como abaixo da terra, pode ser de interesse limitado para uma comunidade local, mas significativa para o entendimento de certa habitação humana passada por parte dos especialistas.

NO6.2. Embora parte do patrimônio cultural de um país já tenha sido identificada e, em alguns casos, legalmente protegida, muitas áreas podem não ter sido objeto de investigação de patrimônio cultural e, portanto, a documentação relativa a um possível patrimônio cultural pode ser relativamente limitada. Consequentemente, a preparação e implementação de projetos podem resultar na descoberta de patrimônio cultural tangível e intangível anteriormente desconhecido.

NO6.3. Os impactos sobre o patrimônio cultural que é reconhecido como importante pelas comunidades locais precisam ser considerados, mesmo que o patrimônio cultural não seja legalmente reconhecido ou protegido. Esta consideração é importante porque o patrimônio cultural pode ser designado, protegido ou administrado por autoridades religiosas, tribais, étnicas ou por outras autoridades comunitárias e, portanto, reconhecido de acordo com a tradição e os costumes. Em algumas sociedades, o caráter, a localização e o uso de locais e objetos do patrimônio podem ser mantidos em segredo ou conhecidos apenas por pessoas autorizadas.

7. Os requisitos da NAS 8 aplicar-se-ão ao patrimônio cultural intangível apenas se um componente físico de um projeto tiver um impacto material no patrimônio cultural ou se o projeto pretende utilizar esse patrimônio cultural para fins comerciais.

NO7.1. A avaliação ambiental e social também leva em consideração a importância do patrimônio cultural intangível que pode ser materialmente afetado ou posto em risco como resultado do projeto. Por exemplo, as atividades do projeto podem exigir o abate de árvores ou o deslocamento de pedras que são usadas para práticas culturais ou religiosas e consideradas sagradas. Se riscos e impactos potenciais forem identificados, medidas e ações para evitar, mitigar e/ou geri-los serão postas em prática. Por exemplo, pode ser possível providenciar proteção no local, visitas programadas, ou o deslocamento sancionado pela comunidade de tais itens sagrados.

NO7.2. Também é importante considerar os riscos e impactos sobre o patrimônio cultural intangível se um projeto pretende usar o patrimônio para fins comerciais, ou contém componentes que procuram explorar e desenvolver conhecimento, inovação ou práticas de comunidades locais que se enquadram na categoria de patrimônio cultural intangível (veja os parágrafos 29 e 30 da NAS8 e Seção E abaixo para mais informações sobre a utilização comercial do patrimônio cultural). Por exemplo, um projeto de turismo destinado a apoiar o patrimônio cultural intangível pode, ao mesmo tempo, apresentar riscos para esse patrimônio em virtude da potencial sobreexploração ou impactos em razão do uso excessivo.

Requisitos

A. Aspectos gerais

8. A avaliação ambiental e social, tal como estabelecido na NAS1, considerará os riscos diretos, indiretos e cumulativos específicos do projeto e os impactos sobre o patrimônio cultural. Mediante a avaliação ambiental e social, o Mutuário determinará os possíveis riscos e impactos das atividades propostas do projeto em relação ao patrimônio cultural.

NO8.1. Impactos diretos, como aqueles causados por atividades de construção, são frequentemente mais aparentes. Esses impactos geralmente resultam de escavação, dragagem, inundação ou vibração causada por maquinário pesado. Os impactos indiretos e cumulativos que podem ocorrer durante a implementação ou após a conclusão de um projeto podem resultar da alteração das condições numa área de bacia hidrográfica ou do aumento do trânsito e da construção ao longo de uma estrada nova ou melhorada.

9. O Mutuário evitará os impactos sobre o patrimônio cultural. Quando não for possível evitar os impactos, o Mutuário identificará e implementará medidas para abordar os impactos sobre o patrimônio cultural, em conformidade com a hierarquia de mitigação.¹ Quando apropriado, o Mutuário desenvolverá um plano de gestão do patrimônio cultural.²

Nota de Rodapé 1. As medidas de mitigação incluem, por exemplo, realocação ou modificação da presença física do projeto; conservação e reabilitação *in situ*; realocação do patrimônio cultural; documentação; fortalecimento da capacidade das instituições nacionais e subnacionais responsáveis pela gestão do patrimônio cultural afetado pelo projeto; estabelecimento de um sistema de monitoração para acompanhar o avanço e a eficácia destas atividades; estabelecimento de um calendário de implementação e orçamento necessário para as medidas de mitigação identificadas; e catalogação dos achados. Essas medidas observarão as disposições na Seção D para tipos específicos de patrimônio cultural.

Nota de Rodapé 2. O Plano de Gestão do Patrimônio Cultural incluirá um calendário de implementação e uma estimativa das necessidades de recursos para cada medida de mitigação. Pode ser desenvolvido como um documento independente ou, dependendo da natureza e da dimensão dos riscos e impactos do projeto, como parte do PCAS.

NO9.1. Quando os impactos sobre o patrimônio cultural não puderem ser evitados, é importante que as medidas de mitigação reflitam as leis nacionais, envolvam autoridades relevantes do patrimônio cultural e, conforme apropriado, considerem as opiniões das partes interessadas e afetadas pelo projeto, incluindo representantes de comunidades locais e indígenas. Para obter informações sobre o envolvimento de partes interessadas, consulte a NAS10.

NO9.2. As medidas de mitigação devem considerar as características específicas do patrimônio cultural afetado e os diferentes valores atribuídos a ele por várias partes interessadas. De acordo com a hierarquia de mitigação, o patrimônio cultural imóvel é mais bem protegido no local, para evitar danos irreparáveis causados por uma remoção. Se não for viável evitar impactos através de uma mudança na concepção do projeto, outras medidas de mitigação serão desenvolvidas para abordar os riscos e impactos associados.

NO9.3 (Nota de rodapé 2). Com base na natureza e escala dos riscos ambientais e sociais para o patrimônio cultural e seu impacto, pode ser necessário preparar um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural (PGPC), em consulta com as partes interessadas relevantes. O PGPC inclui medidas para identificar e gerir o patrimônio cultural, juntamente com medidas de monitoração. Um modelo indicativo para um PGPC é apresentado no Appendix A desta Nota de Orientação.

10. O Mutuário implementará as práticas mundialmente reconhecidas de estudos de campo, documentação e proteção do patrimônio cultural relacionadas com o projeto, incluindo por empresas contratadas e outros.

NO10.1. Os métodos para documentar e proteger o patrimônio cultural geralmente incluem estudos de campo para identificar o patrimônio cultural que provavelmente será afetado pelo projeto. Em áreas pequenas, técnicas de estudo manual podem ser apropriadas, enquanto que para áreas maiores, diversas técnicas e tecnologias para pesquisa de patrimônio cultural (por exemplo, fotogrametria, sensoriamento remoto para referência cruzada e comparação de dados de pesquisas) podem ser mais apropriadas. No caso de patrimônio cultural intangível, a identificação normalmente envolve consultas com defensores de tradições e praticantes de certas práticas culturais. O patrimônio cultural intangível pode ser documentado mediante o registro das formas intangíveis e a coleta de documentos relacionados a elas. A aplicação de tais métodos é proporcional aos riscos e impactos do projeto no patrimônio cultural.

11. Um procedimento de descoberta casual é um procedimento específico do projeto que descreve as ações a serem adotadas e os procedimentos a serem seguidos caso algum patrimônio cultural previamente desconhecido seja encontrado durante as atividades do projeto. Será incluído em todos os

contratos relacionados com a construção do projeto, incluindo escavações, demolições, movimentação de terra, inundações ou outras mudanças no ambiente físico. O procedimento definirá a forma como as descobertas casuais associadas ao projeto serão administradas. Esse procedimento incluirá a obrigação de notificar os órgãos competentes sobre os objetos ou locais encontrados por especialistas em patrimônio cultural; cercar as áreas dos achados para evitar qualquer possibilidade de distúrbios adicionais; realizar uma avaliação dos objetos ou locais encontrados por especialistas do patrimônio cultural; identificar e implementar ações coerentes com os requisitos desta NAS e da legislação nacional; e capacitar os funcionários e trabalhadores do projeto sobre procedimentos relacionados a descobertas casuais.

NO11.1. Uma descoberta casual é qualquer descoberta ou reconhecimento inesperado do patrimônio cultural. Na maioria das vezes, a descoberta ocorre durante a fase de construção de um projeto. Tais descobertas incluem, por exemplo, a descoberta de um único artefato, um artefato indicando a presença de um sítio arqueológico enterrado, restos humanos, restos de plantas ou animais fossilizados ou rastros de animais, ou um objeto natural ou característica do solo que pareça indicar a presença de material arqueológico.

NO11.2. Um procedimento para descobertas casuais é incluído em documentos de compras e instruções para empresas contratadas. O procedimento deve abranger a descoberta de artefatos no solo ou debaixo da água. Um procedimento para descobertas casuais não é um substituto para pesquisas e análises pré-construção.

NO11.3. Um procedimento para descobertas casuais abrange a identificação, notificação, documentação e gestão de descobertas casuais, em conformidade com as leis nacionais e, quando aplicável, a prática internacionalmente aceita e os costumes locais. Os componentes de um procedimento para descobertas casuais podem incluir:

- (a) uma investigação e monitoração de atividades perturbadoras do solo, especialmente em locais com alta probabilidade de patrimônio cultural;
- (b) instruções para interrupções de trabalho temporárias no caso de uma descoberta potencialmente significativa;
- (c) instruções para proteger os achados dos impactos de quaisquer outras atividades do projeto;
- (d) um código de conduta para a empresa contratada com regras e orientação sobre como lidar com descobertas casuais e capacitação de trabalhadores contratados;
- (e) instruções para uma intervenção apropriada, quando achados casuais forem descobertos;
- (f) um sistema de monitoração para a implementação do procedimento para achados casuais;
- (g) acordos com autoridades governamentais relevantes;
- (h) acordos com autoridades indígenas relevantes, quando apropriado.

12. Quando necessário em virtude dos possíveis riscos e impactos de um projeto, a avaliação ambiental e social envolverá a participação de especialistas em patrimônio cultural. Se a avaliação ambiental e social determinar que o projeto pode, a qualquer momento durante o seu ciclo de vida, implicar em riscos e impactos significativos para o patrimônio cultural, o Mutuário contratará especialistas para ajudar na identificação, avaliação, valorização e proteção do patrimônio cultural.

NO12.1. Diferentes tipos de patrimônio cultural têm suas respectivas áreas de especialização pertinentes. É importante que todos os especialistas envolvidos tenham a experiência e os conhecimentos adequados para abordar o patrimônio cultural identificado no projeto.

B. Consulta com as partes interessadas e identificação do patrimônio cultural

13. O Mutuário identificará, em conformidade com a NAS10, todas as partes interessadas que sejam relevantes para o patrimônio cultural existente ou que possa ser encontrado durante o ciclo de vida do projeto. As partes interessadas incluirão, conforme pertinente:

- (a) as partes afetadas pelo projeto, incluindo indivíduos e comunidades de um país que utilizam ou tenham utilizado o patrimônio cultural como parte da memória viva;
- (b) outras partes interessadas, que podem incluir autoridades reguladoras nacionais ou locais responsáveis pela proteção do patrimônio cultural e organizações não governamentais e especialistas em patrimônio cultural, incluindo as organizações de patrimônio cultural nacionais e internacionais.

NO13.1. Uma consulta com as partes interessadas pode levar à identificação do patrimônio cultural. Por exemplo, consultas com partes afetadas pelo projeto podem revelar a presença de material arqueológico não explorado. A identificação do patrimônio cultural também pode ser alcançada por meio de consultas com autoridades nacionais do patrimônio, especialistas em patrimônio cultural e, quando apropriado, defensores de tradições locais e individuais.

NO13.2. As partes interessadas relevantes são identificadas e consultadas no início da preparação do projeto, pois isso pode ajudar a identificar o patrimônio cultural, documentar sua presença e importância, avaliar os possíveis impactos do projeto e determinar as medidas de mitigação apropriadas em tempo útil. A variedade de tipos de patrimônio cultural pode exigir a consulta de diferentes partes interessadas, incluindo os defensores de tradições locais e indígenas, quando apropriado, que podem ter diferentes interesses ou atribuir uma importância diferente ao patrimônio cultural. A NAS10 e as orientações relacionadas fornecem mais detalhes sobre a identificação das partes interessadas.

14. O Mutuário realizará consultas significativas³ com as partes interessadas, de acordo com a NAS10, para identificar o patrimônio cultural que possa ser afetado pelo projeto potencial; atribuir valor⁴ ao patrimônio cultural afetado pelo projeto; avaliar os possíveis riscos e impactos; e explorar as opções de prevenção e mitigação.

Nota de rodapé 3. O Mutuário apoiará a inclusão e a cooperação das diferentes partes interessadas através do diálogo com as autoridades competentes, incluindo órgãos reguladores nacionais ou locais relevantes, responsáveis pela proteção do patrimônio cultural, para estabelecer os meios mais eficazes de abordagem dos pontos de vista e preocupações das partes interessadas e fazê-las participar da proteção e gestão do patrimônio cultural.

Nota de Rodapé 4. O valor do patrimônio cultural é considerado de acordo com os sistemas de valores e interesses das partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) e outras partes interessadas, preocupadas com a proteção e o uso adequado do patrimônio cultural.

NO14.1. A documentação das consultas sobre o patrimônio cultural geralmente inclui o seguinte:

- (a) o modo como as partes interessadas reconhecem e compreendem o patrimônio cultural e os valores que atribuem a ele;
- (b) quaisquer questões relacionadas com a necessidade de confidencialidade em relação ao patrimônio cultural, por exemplo, localização ou detalhes do uso tradicional do patrimônio cultural e indivíduos envolvidos, conforme apropriado (ver também parágrafo 15 abaixo);
- (c) quaisquer conflitos existentes ou potenciais decorrentes de opiniões diferentes sobre o patrimônio cultural;
- (d) quaisquer opiniões das partes afetadas e outras partes interessadas acerca de formas de abordar os riscos relacionados ao projeto e os seus impactos sobre o patrimônio cultural, inclusive sobre as medidas de mitigação propostas.

NO14.2. No caso de desacordo entre as partes afetadas pelo projeto e outras partes interessadas – por exemplo, órgãos nacionais do patrimônio cultural ou especialistas em patrimônio – sobre a importância do patrimônio cultural afetado pelo projeto ou a abordagem de sua gestão, o Mutuário pode decidir envolver especialistas terceiros para prestar consultoria sobre a sua importância.

Confidencialidade

15. O Mutuário, em consulta com o Banco, com as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) e com especialistas em patrimônio cultural, determinará se a divulgação de informações sobre o patrimônio cultural poderia comprometer ou prejudicar a segurança ou a integridade do patrimônio cultural ou colocaria em risco as fontes de informações. Em tais casos, as informações confidenciais podem ser omitidas da divulgação pública. Se as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) mantiverem a localização, as características ou o uso tradicional do patrimônio cultural em segredo, o Mutuário implementará medidas para manter a confidencialidade.

NO15.1. Em alguns casos, a divulgação de informações relacionadas ao patrimônio cultural pode colocar em risco as partes interessadas ou o próprio patrimônio cultural. É importante consultar as partes afetadas pelo projeto para determinar se as informações sobre o patrimônio cultural podem ou devem ser divulgadas. Quando a consulta determinar que é melhor não divulgar informações sobre o patrimônio cultural em questão, medidas apropriadas devem ser tomadas para protegê-lo. Tais medidas podem incluir a retirada, da documentação de avaliação de impacto, de mapas que identifiquem áreas sensíveis ou informações que revelem a localização ou a natureza do patrimônio cultural ou a identidade da parte interessada.

NO15.2. Quando somente informações gerais são conhecidas sobre a localização do patrimônio cultural que pode ser afetado pelo projeto, medidas adequadas de mitigação são desenvolvidas para proteger o patrimônio cultural, tanto quanto

possível, apesar da falta de conhecimento da localização precisa. Essa proteção é mais bem realizada em consulta com as partes afetadas pelo projeto que tenham conhecimento da localização específica do patrimônio cultural em questão.

Acesso das partes interessadas

16. Quando a área de projeto do Mutuário contiver um patrimônio cultural ou impedir o acesso a locais de patrimônio cultural anteriormente acessíveis, o Mutuário, com base em consultas com os usuários da área, permitirá o acesso continuado ao local cultural, ou fornecerá uma rota de acesso alternativa, sob reserva de considerações de saúde e segurança prevalentes.

NO16.1. Quando as atividades do projeto restringem as rotas de acesso ao patrimônio cultural, diferentes formas de fornecer acesso aos usuários tradicionais dos aspectos culturais do local são identificadas, se possível antes da construção. Por exemplo, se a construção bloquear um caminho para um local de culto, deve-se considerar fornecer um caminho de acesso diferente durante o processo de avaliação ambiental e social.

NO16.2. Quando o acesso não pode ser fornecido, por exemplo, porque o patrimônio cultural está localizado dentro de um canteiro de obras, é considerada a possibilidade de permitir o acesso em dias específicos ou durante horários especificados. Se isso for possível, os detalhes desse acesso serão comunicados aos usuários tradicionais dos aspectos culturais do local, para que possam aproveitar as oportunidades de acesso.

C. Áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas

17. Como parte da avaliação ambiental e social, o Mutuário determinará a presença de todas as áreas listadas de patrimônio cultural legalmente protegidas afetadas pelo projeto.⁵ Caso o projeto proposto esteja localizado numa área legalmente protegida ou numa zona de proteção legalmente definida, o Mutuário:

- (a) cumprirá as normas do patrimônio cultural locais, nacionais, regionais ou internacionais⁶ e os planos de gestão da área protegida;
- (b) consultará os patrocinadores e gestores da área protegida, partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) e outras partes interessadas no projeto proposto;
- (c) implementará programas adicionais, conforme apropriado, para promover e melhorar as metas de preservação da área protegida.

Nota de Rodapé 5. Os exemplos incluem locais do patrimônio mundial e nacional e áreas subnacionais protegidas.

Nota de Rodapé 6. A aplicabilidade de regulamentos regionais ou internacionais de patrimônio cultural para o projeto será determinada pela avaliação ambiental e social.

NO17.1. Para ajudar a garantir a conformidade com a legislação relevante para o patrimônio cultural afetado pelo projeto, é importante considerar a legislação nacional, regulamentos e práticas relativas à identificação e gestão do patrimônio cultural, e quaisquer registros ou listas de patrimônio cultural que seja protegido, incluindo locais do Patrimônio Mundial. Em alguns países, os registros são compilados e mantidos em diferentes níveis de governo – nacional, subnacional e local – com disposições legais e administrativas específicas.

D. Disposições para tipos específicos de patrimônio cultural

Sítios e materiais arqueológicos

18. Os sítios arqueológicos são toda combinação de restos estruturais, artefatos, elementos humanos ou ecológicos, e podem estar localizados completamente abaixo, parcialmente acima, ou completamente acima da superfície terrestre ou aquática. O material arqueológico pode ser encontrado em qualquer lugar sobre a superfície⁷ terrestre, isoladamente ou disperso em áreas amplas. Esse material também inclui áreas de sepultamento,⁸ restos humanos e fósseis.

Nota de Rodapé 7. A maioria dos sítios arqueológicos está oculta. É muito pouco comum que não haja material arqueológico numa determinada área, ainda que esse material não seja conhecido ou reconhecido pela população local ou se não tenham sido registrados por órgãos ou organizações arqueológicas nacionais ou internacionais.

Nota de Rodapé 8. As áreas de sepultamento mencionadas no parágrafo 18 são aquelas que não estão relacionadas com as populações atuais que vivem na área do projeto. Com relação a locais de sepultamento mais recentes conectados diretamente aos povos afetados pelo projeto, podem ser definidas medidas de mitigação apropriadas, de acordo com os parágrafos 8 e 9, e com as partes.

NO18.1. O material arqueológico compreende os restos físicos de uma atividade humana passada, especialmente de assentamentos humanos. Esses restos podem ser encontrados concentrados numa única área ou espalhados pela paisagem, bem como em cavernas e formações rochosas, ao longo do leito dos rios, zonas costeiras e submersos, incluindo naufrágios e locais de habitação inundados. Um sítio arqueológico pode conter artefatos, restos de plantas e animais, restos estruturais e características do solo. O material arqueológico pode variar em sua natureza, de um assentamento antigo grande ou pequeno que é completamente ou parcialmente enterrado por solos superficiais ou outro sedimento, a restos de curto prazo de um acampamento nômade temporário ou outra atividade de curto prazo.

NO18.2. Em alguns lugares, locais de sepultamento ou cemitérios podem não ser reconhecidos como patrimônio cultural. Por exemplo, podem ser recentes ou de uma idade indeterminada, não considerados de valor histórico ou arqueológico, ou não relacionados à população local atual. Nestas circunstâncias, consultas com as partes afetadas pelo projeto e outras partes interessadas são realizadas para determinar medidas de mitigação apropriadas de acordo com a NAS1.

19. Quando houver provas ou grande probabilidade de atividade humana anterior na área do projeto, o Mutuário realizará uma pesquisa de campo para documentar, mapear e investigar restos arqueológicos. O Mutuário documentará a localização e as características dos sítios arqueológicos e materiais descobertos durante o ciclo de vida do projeto e fornecerá essa documentação às autoridades de patrimônio cultural nacionais ou subnacionais.

20. O Mutuário determinará, por meio de consulta com especialistas em patrimônio cultural, se os materiais arqueológicos descobertos durante o ciclo de vida do projeto exigem: (a) somente documentação; (b) escavação e documentação; ou (c) a conservação no local; e os administrará em conformidade. O Mutuário determinará a propriedade e a responsabilidade de custódia dos materiais arqueológicos, de acordo com a legislação nacional e subnacional e, até que tal custódia seja transferida, providenciará a identificação, conservação, rotulagem, armazenamento seguro e acessibilidade para permitir o estudo e análise futuros.

NO20.1. Todas as evidências arqueológicas devem ser documentadas de acordo com a legislação nacional e as Boas Práticas Internacionais da Indústria (BPIS). Quando uma escavação for realizada, ela deverá ser realizada por especialistas em patrimônio cultural, de acordo com a legislação nacional e BPIS, com os resultados fornecidos às autoridades de patrimônio cultural competentes.

Patrimônio construído

21. Patrimônio construído refere-se às obras arquitetônicas individuais ou grupais que se encontram em um ambiente urbano ou rural e constituem evidências de uma civilização específica, uma evolução significativa ou um evento histórico. O patrimônio construído inclui grupos de edifícios, estruturas e espaços abertos que constituem assentamentos humanos antigos ou contemporâneos reconhecidos como coesos e valiosos de uma perspectiva arquitetônica, estética, espiritual ou sociocultural.

NO21.1. O significado atribuído ao “patrimônio construído” pode diferir entre culturas e até mesmo dentro da mesma cultura. O patrimônio construído pode estar associado a eventos ou pessoas históricas, práticas culturais, festivais ou períodos históricos, ou evidência de culturas locais e importadas. O patrimônio construído pode ser abandonado ou ocupado e também pode estar associado a depósitos arqueológicos. O patrimônio construído nas proximidades do projeto pode ser identificado por meio de pesquisa e consulta com as partes interessadas relevantes, que podem incluir autoridades locais e nacionais de patrimônio cultural, especialistas em patrimônio cultural e comunidades afetadas pelo projeto.

NO21.2. O patrimônio construído pode ser de propriedade pública ou privada, administrado por indivíduos, ou por instituições religiosas ou seculares, governamentais ou não governamentais. Uma revisão das leis e regulamentos nacionais de planejamento urbano e rural, bem como das normas de zoneamento aplicáveis, ajudará a identificar o patrimônio construído protegido nacional ou localmente, bem como informará medidas de mitigação.

22. O Mutuário identificará medidas de mitigação apropriadas para abordar os impactos no patrimônio construído, que podem incluir (a) documentação; (b) conservação ou reabilitação *in situ*; (c) reassentamento e conservação ou reabilitação. Durante qualquer atividade de reabilitação ou restauração de estruturas do patrimônio cultural, o Mutuário manterá a autenticidade da forma, materiais de construção e técnicas das estruturas.⁹

Nota de Rodapé 9. Em conformidade com as leis nacionais e subnacionais e/ou regulamentos de zoneamento aplicáveis e de acordo com as BPIS.

NO22.1. As medidas de mitigação levam em consideração os costumes, tradições e práticas das comunidades que podem estar associadas ao patrimônio construído. Sempre que possível, utilizam o comércio, artesanato e materiais locais para apoiar a integridade do patrimônio construído.

23. O Mutuário preservará o contexto físico e visual das estruturas históricas, considerando a adequação e efeito da infraestrutura do projeto proposto para localização dentro do alcance da visão.

Características naturais com significado cultural

24. As características naturais podem ser imbuídas de significado e valor de patrimônio cultural. Os exemplos incluem serras, montanhas, paisagens, córregos, rios, cachoeiras, cavernas e rochas; árvores ou plantas, bosques e florestas; esculturas ou pinturas nas faces de rochas expostas ou em cavernas; e depósitos paleontológicos de restos humanos, de animais ou fossilizados.¹⁰ A importância e valor desse patrimônio podem estar localizados em pequenos grupos comunitários ou populações minoritárias.

Nota de Rodapé 10. Muitas vezes, a designação de significado e valor cultural é mantida em segredo, conhecida apenas por uma população local específica, e associada a atividades ou eventos rituais. O caráter sagrado desse patrimônio pode representar um desafio para determinar como evitar ou mitigar os danos. Os locais culturais naturais podem conter material arqueológico.

NO24.1. Esta categoria de patrimônio cultural, intimamente ligada ao significado espiritual intangível, também inclui paisagens culturais. Paisagens culturais são uma combinação de efeitos naturais e obras humanas. Elas ilustram a evolução da sociedade humana, da cultura local e do assentamento ao longo do tempo, sob a influência das restrições físicas e/ou oportunidades apresentadas pelo ambiente natural e de sucessivas forças sociais, econômicas e culturais internas e externas. Uma paisagem cultural também pode incluir monumentos históricos e sítios arqueológicos. As paisagens culturais podem contribuir para técnicas modernas de uso sustentável da terra ou para aumentar o valor natural da paisagem, apoiando assim a diversidade biológica.

25. O Mutuário identificará, através da investigação e consulta com as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades), as características naturais com significado e valor de patrimônio cultural afetado pelo projeto, os povos que valorizam essas características e os indivíduos ou grupos com autoridade para representar e negociar no que diz respeito à localização, proteção e uso dos locais do patrimônio.

NO25.1. A pesquisa e consulta com as partes afetadas pelo projeto podem ajudar a determinar o significado cultural dos recursos naturais no início da preparação do projeto e identificar as soluções ideais para gerir ou mitigar os impactos sobre esse patrimônio. Tais soluções podem resultar em alterações no projeto, como realinhamento de estradas, canais de irrigação, ferrovias ou novo desenho de edifícios. Todas as soluções e processos devem ser cuidadosamente documentados, e cópias da solução acordada distribuídas entre todas as partes. Quando a solução acordada exigir a conclusão de cerimônias e rituais relevantes realizados como parte das medidas de mitigação, os organismos tradicionais relevantes confirmarão que todas as medidas de mitigação acordadas foram realizadas.

26. A maioria das características naturais com significado e valor de patrimônio cultural é mais bem protegida pela preservação *in situ*. Se não for possível preservar as características naturais no local existente, a transferência do patrimônio cultural para outro local será realizada em consulta com as partes afetadas pelo projeto, de acordo com as BPIS. O acordo feito para a transferência respeitará e permitirá a manutenção das práticas tradicionais associadas ao patrimônio cultural que foi transferido.

NO26.1. É importante proteger o caráter sagrado dos locais culturais com significado espiritual. Para este fim, os representantes e empresas contratadas pelo Mutuário devem estar cientes de quaisquer locais com significado espiritual na área afetada pelo projeto e planejar respeitavelmente atividades relacionadas ao projeto que possam impactar a santidade e a serenidade de tais características naturais com significado cultural.

Patrimônio cultural móvel

27. O patrimônio cultural móvel inclui objetos como: livros e manuscritos históricos ou raros; pinturas, desenhos, esculturas, estatuetas e figuras esculpidas; artefatos religiosos modernos ou históricos; trajes, joias e produtos têxteis históricos; fragmentos de monumentos ou edifícios históricos; materiais

arqueológicos; e coleções de história natural, tais como conchas, vegetais ou minerais. As descobertas e o acesso resultantes de um projeto podem aumentar a vulnerabilidade dos objetos culturais aos furtos, tráfico e violação. O Mutuário adotará medidas para proteger os artefatos do patrimônio cultural móvel afetados pelo projeto contra o furto e tráfico ilegal e notificará as autoridades competentes sobre a ocorrência de qualquer atividade ilícita desse tipo.

NO27.1. Os riscos de roubo, tráfico e abuso do patrimônio cultural móvel podem aumentar, quando os trabalhadores sabem o valor dos artefatos; quando terceiros estão envolvidos com trabalhadores para adquirir artefatos para o comércio ilícito; ou em áreas remotas, onde os projetos podem chamar atenção para o valor, anteriormente desconhecido, dos artefatos culturais. Nesses casos, além de medidas de segurança física, medidas de mitigação pertinentes serão incluídas nos contratos, códigos de conduta dos trabalhadores e práticas de gestão de mão de obra, e serão claramente comunicadas ao pessoal do projeto, empresas contratadas e trabalhadores diretos e terceirizados. Pode ser importante proteger o patrimônio, se necessário, reassentando-o antes que os contratos entrem em vigor e a implementação comece.

28. O Mutuário, em consulta com as autoridades relevantes de patrimônio cultural, identificará objetos do patrimônio cultural móvel que possam estar ameaçados pelo projeto e adotará medidas para a sua proteção durante todo o ciclo de vida do projeto. O Mutuário informará às autoridades religiosas ou seculares, ou outros curadores responsáveis pela supervisão e proteção dos objetos do patrimônio cultural móvel o calendário das atividades do projeto e os alertará sobre a potencial vulnerabilidade de tais itens.

NO28.1. Instituições ou indivíduos responsáveis por cuidar do patrimônio cultural móvel devem ser informados sobre as atividades do projeto e o cronograma previsto para tais atividades, para que possam coordenar com o projeto, conforme necessário. Se possível, as medidas de mitigação, incluindo medidas de segurança, serão comunicadas às autoridades relevantes antes da implementação do projeto. Em certos casos, as medidas de mitigação podem incluir a transferência de objetos culturais móveis para museus ou outros locais, especialmente durante a fase de construção do projeto, quando tais objetos são mais vulneráveis.

E. Comercialização do patrimônio cultural

29. Quando um projeto tiver a intenção de utilizar o patrimônio cultural de partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) para fins comerciais, o Mutuário informará as comunidades afetadas pelo projeto sobre: (a) os seus direitos de acordo com a legislação nacional; (b) o âmbito e a natureza do desenvolvimento comercial e os seus impactos potenciais; e (c) as consequências e os impactos potenciais de tal desenvolvimento.

NO29.1. Exemplos de utilização comercial do patrimônio cultural tangível podem incluir projetos de turismo que trazem turistas para visitar patrimônios culturais, como castelos, igrejas e templos. A utilização comercial do patrimônio cultural intangível pode incluir o uso de conhecimentos medicinais tradicionais ou outras técnicas sagradas ou tradicionais para o processamento de plantas, fibras ou metais.

NO29.2. Os direitos das partes afetadas pelo projeto de gerir, utilizar e acessar o patrimônio cultural, seja individual ou coletivo, serão levados em consideração ao preparar projetos que propõem o uso do patrimônio cultural para fins comerciais. Quando um projeto desse tipo se referir ao patrimônio cultural de Povos Indígenas/Comunidade Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana (IP/SSAHUTLC), os requisitos relevantes da NAS7 também se aplicam.

NO29.3. Nesse contexto, também é importante avaliar as sensibilidades culturais em relação à utilização comercial de nomes ou imagens tradicionais ou locais, incluindo fotografias e outros meios, arte ou música.

30. O Mutuário não dará continuidade à utilização comercial, a menos que: (a) realize consulta relevante com as partes interessadas, conforme descrito na NAS10; (b) providencie uma partilha justa e equitativa dos benefícios da comercialização desse patrimônio cultural, de modo coerente com os costumes e tradições das comunidades afetadas; e (c) identifique as medidas de mitigação de acordo com a hierarquia de mitigação.

NO30.1. Os benefícios advindos do uso comercial do patrimônio cultural podem incluir emprego, treinamento vocacional e aspectos do desenvolvimento da comunidade.

APPENDIX A

Este Appendix fornece um modelo indicativo dos elementos do Plano de Gestão do Patrimônio Cultural (PGPC) mencionados na NAS8 e nesta Nota de Orientação. O PGPC abordará o seguinte, conforme relevante para o projeto:

- (a) uma revisão do quadro jurídico e institucional aplicável ao patrimônio cultural;
- (b) funções e responsabilidades dos diferentes projetos e outras partes interessadas, por exemplo, o Mutuário, empresas contratadas, pessoas afetadas pelo projeto e autoridades do patrimônio cultural;
- (c) as etapas para identificar e gerir o patrimônio cultural ao longo do ciclo de vida do projeto;
- (d) propostas de medidas de mitigação a serem empreendidas;
- (e) etapas para incorporar os requisitos relevantes relacionados ao patrimônio cultural nos documentos de compras do projeto, incluindo os procedimentos relacionados a descobertas casuais;
- (f) cronograma de implementação e orçamento;
- (g) requisitos de monitoração e apresentação de relatórios.

Referências

Há vários recursos que podem ser úteis para um Mutuário ao abordar a aplicação do QAS. Os recursos listados abaixo são referências que podem auxiliar o Mutuário na implementação dos requisitos do QAS. Os recursos listados aqui não representam necessariamente as opiniões do Banco Mundial.

Grupo Banco Mundial

Goodland, Robert, and Maryla Webb. 1987. "The Management of Cultural Property in World Bank-Assisted Projects. Archeological, Historical, Religious, and Natural Unique Sites." World Bank Technical Paper Number 62. World Bank, Washington, DC, September. <http://documents.worldbank.org/curated/en/172981468739305512/The-management-of-cultural-property-in-World-Bank-assisted-projects-archaeological-historical-religious-and-natural-unique-sites>

World Bank. 1994. "Cultural Heritage in Environmental Assessment." *Environmental Assessment Sourcebook Update*. World Bank, Washington, DC. <http://siteresources.worldbank.org/INTSAFEPOL/1142947-1116497775013/20507410/Update8CulturalHeritageInEASeptember1994.pdf>

———. 2009. "Physical Cultural Resources Safeguard Policy. Guidebook." World Bank, Washington, DC. <http://siteresources.worldbank.org/INTSAFEPOL/Resources/PhysicalCulturalGuidebook.pdf>

The World Bank provides Physical Cultural Resources Country Profiles at <http://sdweb.worldbank.org/pcr/>

Referências adicionais

Davis, M. J., K. L. A. Gdaniec, M. Brice, and L. White. 2004. "Mitigation of Construction Impact on Archaeological Remains." Museum of London Archaeology Service for English Heritage, London. <https://www.mola.org.uk/sites/default/files/downloads/Mitigation%20of%20construction%20impact%20A4.pdf>

International Council on Monuments and Sites. 2011. "Guidance on Heritage Impact Assessments for Cultural World Heritage Properties." UNESCO World Heritage Centre, Paris. https://www.icomos.org/world_heritage/HIA_20110201.pdf

Rio Tinto. 2011. "Why Cultural Heritage Matters. A Resource Guide for Integrating Cultural Heritage Management into Communities Work at Rio Tinto." Rio Tinto, Melbourne. http://www.riotinto.com/documents/ReportsPublications/Rio_Tinto_Cultural_Heritage_Guide.pdf

Secretariat of the Convention on Biological Diversity. 2004. *The Akw' Kon Guidelines*. Convention on Biological Diversity. Montreal: Secretariat of the Convention on Biological Diversity. <https://www.cbd.int/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf>

———. 2011. "The Tkarihwai':ri Code of Ethical Conduct to Ensure Respect for the Cultural and Intellectual Heritage of Indigenous and Local Communities Relevant to the Conservation and Sustainable Use of Biological Diversity." Convention on Biological Diversity, Rio de Janeiro. <https://www.cbd.int/traditional/code.shtml>

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. 2018. *World Heritage for Sustainable Development in Africa*. United Nations, Paris. <http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002612/261283M.pdf>

———. 2017. "The Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention." UNESCO World Heritage Centre, Paris. <http://www.whc.unesco.org/en/guidelines/>

———. 2003. "Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage." UNESCO, Paris. <https://ich.unesco.org/>

———. 1972. "World Heritage Convention." UNESCO World Heritage Centre, Paris. <https://whc.unesco.org/en/convention/>

